

Sexta, 11 de setembro de 2026 | VOL: 6 | Nº 2269

Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 013/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026	2
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 060 DE 03 DE JUNHO DE 2026	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	10
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	10

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO****DECRETO Nº 013/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Presidente Sarney/MA, com foco na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e na recomposição das aprendizagens do 1º ao 5º ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA, no uso das atribuições legais que lhe confere o item VIII, do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização, à aprendizagem e à permanência na escola com qualidade e equidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir a alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de assegurar padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da educação básica, e mitigar impactos na oferta de serviços educacionais causados por emergências ou calamidades públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 2 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pela Aprendizagem, no âmbito do Programa Escola Digna, com finalidade de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade certa, especialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental em Língua Portuguesa e Matemática e consolidar o regime de colaboração entre Estado e municípios do Maranhão;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação, e do Plano Municipal de Educação de Presidente Sarney;

DECRETA**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto institui a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Nacional de Recomposição das Aprendizagens e o Pacto pela Aprendizagem no âmbito do Escola Digna.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desde a Educação Infantil tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões

sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas.

II – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, mediante a garantia de condições adequadas de ensino e de apoio pedagógico às suas necessidades de aprendizagem;

III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens, com intervenções pedagógicas oportunas e diferenciadas, voltadas à alfabetização, à consolidação e ampliação das habilidades de leitura e escrita;

IV – reduzir as desigualdades educacionais no acesso às oportunidades de aprendizagem e nos resultados de alfabetização, com prioridade aos estudantes e às unidades escolares em situação de maior vulnerabilidade;

V – aprimorar a qualidade do ensino e da aprendizagem na alfabetização, por meio de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, avaliações educacionais e registros pedagógicos, consideradas as características e as necessidades dos estudantes;

VI – acompanhar continuamente a aprendizagem dos estudantes, mediante avaliações diagnósticas, formativas e registros sistemáticos para identificar dificuldades, avanços, orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII – fortalecer a formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos na alfabetização, articulando os conhecimentos teóricos às práticas pedagógicas e às necessidades identificadas na rede municipal de ensino;

VIII – ampliar a participação das famílias e dos responsáveis no processo de alfabetização, mediante ações de acolhimento, diálogo, orientação que fortaleça a relação entre escola e comunidade, e o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;

IX – instituir processos sistemáticos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, com indicadores e metas que subsidiem a revisão das ações, a tomada de decisões e a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – valorização das experiências com a linguagem na Educação Infantil, assegurando às crianças, por meio das interações e das brincadeiras, a participação cotidiana em práticas significativas de leitura, escrita e oralidade, com respeito às especificidades da infância, aos seus interesses e às suas formas de expressão, de modo a ampliar o acesso à cultura escrita e favorecer a continuidade das aprendizagens na transição para o Ensino Fundamental, sem antecipação de conteúdos e práticas próprios dessa etapa.

II – garantia do direito à alfabetização na idade certa, mediante a adoção de ações que assegurem a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com apoio pedagógico adequado às necessidades de aprendizagem e garantia de recomposição das aprendizagens daqueles que não tenham alcançado esse objetivo;

III – equidade e inclusão, mediante a promoção de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com a redução das desigualdades educacionais, a eliminação de barreiras e a oferta de recursos de acessibilidade e de apoios pedagógicos necessários ao atendimento da diversidade dos estudantes;

IV – gestão baseada em evidências, mediante a utilização de dados educacionais, avaliações diagnósticas e formativas, pesquisas científicas e registros pedagógicos para orientar o planejamento, a tomada de decisões, a aplicação de recursos e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização;

V – valorização dos profissionais da educação, mediante o reconhecimento de sua atuação na garantia do direito à

aprendizagem, o fortalecimento da autonomia pedagógica e a promoção de condições adequadas de trabalho, observada a legislação aplicável à carreira e ao exercício profissional;

VI – formação continuada, mediante a oferta sistemática de ações formativas aos professores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na alfabetização, articuladas às necessidades da rede municipal de ensino, às práticas pedagógicas e aos desafios de aprendizagem identificados nas unidades escolares;

VII – colaboração entre os entes federados, mediante a articulação de políticas, programas e ações de alfabetização, em regime de colaboração, respeitadas as competências de cada ente federativo e promovidos o apoio técnico e financeiro e o compartilhamento de conhecimentos e experiências;

VIII – gestão democrática, mediante a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos e da comunidade escolar na formulação, na implementação e na avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, asseguradas a transparência e a participação nas instâncias colegiadas;

IX – respeito às especificidades locais, mediante a consideração das características sociais, culturais, territoriais e linguísticas das comunidades atendidas, dos saberes locais e das diferentes realidades das unidades escolares, assegurados os direitos de aprendizagem comuns a todos os estudantes.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes: I – Gestão e Governança da Alfabetização;

II – Formação Continuada dos Professores dos Anos Iniciais;

III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;

IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;

V – Articulação com as Famílias e Comunidade;

VI – Infraestrutura, Materiais Didáticos e Recursos Tecnológicos;

VII – Compartilhamento das Práticas Pedagógicas Inspiradoras.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implantação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento.

§1º O Comitê será regulamentado por Decreto da Prefeitura Municipal.

§2º O Comitê terá representantes, dentre outros:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das equipes gestoras das escolas;

III – dos orientadores pedagógicos;

IV – dos professores dos Anos Iniciais;

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, quando couber;

VII – membro da sociedade civil;

VIII – de outros órgãos ou instituições convidadas.

Art. 7º. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implantação e a implementação da Política Municipal;

II – monitorar indicadores;

III – propor aperfeiçoamentos;

IV – elaborar relatórios anuais.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal será realizado mediante utilização dos resultados:

I – das avaliações internas (diagnósticas e processuais);

II – da Avaliação da Fluência em Leitura;

III – das Avaliações do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão - SEAMA;

IV – das Avaliações Contínua da Aprendizagem - 1º, 2º e 3º ciclo;

V – dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – das demais avaliações nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Os resultados deverão subsidiar:

I – os planos de ações das escolas;

II – a recomposição das aprendizagens;

III – as formações continuadas;

IV – a revisão das metas educacionais municipais.

V – a LOA – Lei Orçamentária Anual Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização integrará o Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de

Educação e integrará as metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações da Lei Orçamentaria Anual Municipal.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 29º DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

Alberto Gilson Moraes de Sousa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito e no Diário Oficial do Município em 11 de setembro de 2026

Josenilson Furtado Ribeiro

Sec. Chefe de Gabinete

Publicado por: Thamyres Mendes Seiva Soares

Assessora Administrativa

Código identificador: i0y4jmediwx20260911090903

PORTARIA

PORTARIA Nº 060 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Institui e nomeia os membros da Comissão Gestora para Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME) de 2026 – MA, para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, ESTADO DO MARANHÃO, ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município e conforme a Lei Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º, 205, 206, 208, 211, 212, 213, 214 que tratam sobre a educação; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação para a elaboração participativa dos novos planos decenais de educação, especialmente os resultados dos encontros preparatórios, organizados pelo Ministério da Educação – MEC no âmbito da Rede de Cooperação Técnica dos Planos Decenais de Educação, marcando o início do processo de elaboração dos novos Planos Decenais de Educação: a) Encontro Nacional de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação, realizado de 10 e 11 de setembro, em Brasília; b) Encontro da Região Nordeste de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação realizado em 12 a 14 de novembro, em Fortaleza – CE; c) Encontro Estadual de Cooperação Técnica Planos Decenais de Educação, realizado de 01 a 04 de abril de 2025, em São Luís - MA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer a governança para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação 2026 – 2036;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da realização do diagnóstico educacional local, definição de objetivos, metas e estratégias com ampla participação social e democrática, com controle social e transparência no processo de planejamento educacional e elaboração do novo Plano Decenal Municipal de Educação (PME) de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) de 2026-MA, em consonância com o novo Plano Nacional e o novo Plano Estadual de Educação do Maranhão.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Sarney para o planejamento, gestão, execução, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e, coordenação técnica do processo de elaboração do novo PME,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Gestora para Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME) de 2026 – MA, para o decênio 2026–2036, com a finalidade de coordenar, planejar, articular, executar e acompanhar o processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, com ampla participação social e democrática referente ao decênio 2026/2036, em consonância com o novo Plano Nacional e o novo Plano Estadual de Educação do Maranhão.

Parágrafo Único - Esta Comissão Gestora é composta por um (1) representante dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II – Conselho Municipal de Educação - CME;

III – Fórum Municipal de Educação - FME;

IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

V – Conselho Municipal de Alimentação - CAE;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e de Fazenda/Finanças;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal (Sindicato dos professores).

Art. 2º - A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições referentes à construção do novo Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036):

I – Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma/Plano de Ação/ das atividades das etapas de construção do novo PME, garantindo a execução a contento das etapas previstas para o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036):

- a) Etapa 1 - Funcionamento da Comissão Gestora;
- b) Etapa 2 - Elaboração do diagnóstico educacional do município;
- c) Etapa 3 - Definição dos objetivos e das metas do novo PME;
- d) Etapa 4 - Definição das Estratégias do novo PME;
- e) Etapa 5: Definição do Sistema de Governança, Monitoramento e Avaliação do novo PME;

f) Etapa 6: Prestar suporte técnico e orientação ao FME, ao CME e a SEMED com vista ao planejamento e realização da Conferência Municipal de Educação para aprovação do texto-base do novo PME 2026-2036;

g) Elaboração da minuta, acompanhamento da discussão e aprovação do Projeto de Lei que instituirá o novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;

II – Realizar diagnóstico da situação educacional do Município, considerando dados quantitativos e qualitativos;

III – Promover o processo de escuta e participação da sociedade, incluindo profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos, entidades e demais segmentos sociais.

IV – Assegurar a articulação do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação.

V - Elaborar, de forma conjunta com a sociedade civil, o PME para o próximo decênio 2026-2036, validando cada etapa por meio de processos participativos e transparentes;

VI - Constituir, quando necessário, equipes técnicas ou grupos de trabalho para assessoramento das atividades da Comissão.

VII - Estimular a participação ativa da sociedade civil em todas as etapas do processo, garantindo a legitimidade e o compromisso com a implementação do plano;

VIII - Acompanhar a execução do processo de elaboração do PME, avaliando os resultados alcançados de acordo com o cronograma estabelecido, e propondo ajustes quando necessários;

IX - Manter diálogo com instituições técnicas e científicas especializadas em temáticas e processos pertinentes ao PME – como levantamento e tratamento de dados; resgate, organização e apresentação de percursos históricos, teóricos e metodológicos e produção de informações técnicas específicas – visando embasar as decisões, dar celeridade ao trabalho da Comissão Gestora e garantir a qualidade das informações.

X – Planejar as etapas de elaboração do Novo PME (2026-2036), assessorando e acompanhando as ações/etapas inerentes a este trabalho;

XI - Prestar suporte técnico e orientação ao FME, ao CME e a SEMED com vista ao planejamento e realização da Conferência Municipal de Educação para aprovação do texto-base do novo PME 2026-2036;

XII - Articular-se com o Fórum Municipal de Educação, com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de controle social para promover processos participativos e mecanismos de escuta social na elaboração do novo Plano Decenal Municipal de Educação;

XIII- Promover estudos, debates, reuniões e consultas públicas com a comunidade escolar, processo; XIV - Instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos por etapa/modalidade/eixo e supervisionar suas

entregas, bem como propor, apoiar e analisar os estudos técnicos e pesquisa para a tomada de decisões;

XV - Elaborar o Documento-Base do PME e sistematizar contribuições advindas de consultas públicas audiências e da Conferência Municipal de Educação;

XVI - Garantir a observância da LGPD (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados XIX - pessoais no processo;

XVII - Manter arquivo e repositório com Atas, documentos e versões preliminares para consulta pública;

XVIII – Elaborar um desenho para garantir a intersetorialidade na elaboração do novo PME;

XIX - Elaborar o plano de comunicação e engajamento da sociedade civil (atores envolvidos);

XX - Redigir e encaminhar ao Secretário Municipal de Educação a minuta do Projeto de Lei do novo PME e o Relatório Final,

XXI - Acompanhar a tramitação legislativa na Câmara de Vereadores do Projeto de Lei do novo PME, quando encaminhado.

XXII – Outras atribuições pertinentes.

Art. 3º - Ficam nomeados(as) os(as) seguintes membros(as) para compor a Comissão Gestora de Elaboração do novo PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação/FME:

I – **Presidente:** Lourdinete dos Santos Nogueira Lopes (Secretária Municipal e/ou Coordenador e/ou Assessor Técnico do FME)

II – **Vice-Presidente:** João Paulo de Moraes Ribeiro (Coordenador e/ou Assessor Técnico do FME e/ou Secretário Municipal de Educação)

III – **Membro:** Zânia Márcia Soares Ferreira (Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME);

IV – **Membro:** Maria Domingas Miranda Mendonça (Presidente do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB);

V – **Membro:** José Arlindo Melo Ferreira (Presidente do Conselho Municipal de Alimentação – CAE);

VI – **Membro:** Brunna Mikaelly de Sousa Ferreira (Secretário/a) Municipal de Planejamento e de Fazenda/Finanças);

VII – **Membro:** Rosa Maria Peixoto Ferreira (representante do Conselho Tutelar);

VIII – **Membro:** Sidnei Lima (Representante do Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal/Sindicato dos Professores).

§1º - Os membros da Comissão Gestora poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal da respectiva instituição representada.

§2º O trabalho da Comissão Gestora terá duração até a conclusão da elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação de Presidente Sarney, respeitando o prazo limite estabelecido pela Lei 15.388/2026 que aprovou o novo Plano Nacional de Educação.

§3º Caberá a cada um dos integrantes da Comissão Gestora a organização, em suas respectivas esferas/órgãos de atuação, o amplo trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento de objetivos, de metas e estratégias e para o recebimento de contribuições e propostas, visando à construção do texto-base do novo Plano Municipal de Educação.

§4º A participação nesta Comissão será exercida sem prejuízo das atividades laborais regulares de seus membros junto ao órgão vinculado, servindo o documento de convocação e lista de frequência como comprovantes de justificativa de ausência no seu local de trabalho regular.

§5º A participação na Comissão Gestora Municipal é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer forma de remuneração.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Presidente Sarney -MA, providenciará os recursos financeiros e materiais necessários à efetivação das ações da Comissão Gestora de Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação - PME (2026-2036).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, constituirá uma equipe técnica para subsidiar o trabalho da Comissão Gestora do Novo PME (2026-2036), com os conhecimentos específicos (jurídico, planejamento, estatística, TI), para a elaboração do diagnóstico da educação municipal, com a finalidade de descrever e definir os problemas, os objetivos, as metas e estratégias

do plano decenal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA E 28º DA FUNDAÇÃO DE PRESIDENTE SARNEY.

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito e no Diário Oficial do Município em 03 de junho de 2026.

Josenilson Furtado Ribeiro

Sec. Chefe de Gabinete

Publicado por: Thamyres Mendes Seiva Soares
Assessora Administrativa
Código identificador: dhexh7fcm9h20260911100933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resenha do Primeiro Termo Aditivo de Valor, referente ao Pregão Eletrônico 017/2025, a) Espécie: Termo de Aditivo ao Contrato nº 041/2026, firmado em 01 de setembro de 2026, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA através da Secretaria Municipal de Administração; e a empresa J R LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA; b) Objeto: O Presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 744.100,00. (Setecentos e quarenta e quatro mil e cem reais), que será acrescido ao valor do contrato, valor que não ultrapassa o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21. c) Inalterabilidade: Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral; d) Processo de Referencia 2025.1036.03.07, e) Data de Assinatura 01/09/2026; f) Signatários: pelo Contratante; Elíoenay Silva Lima - Secretário Municipal de Administração - Ordenador de Despesas e pela Contratado - J R LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA.

Publicado por: Alberto Gilson Moraes de Sousa
Prefeito Municipal
Código identificador: n7dmhk6ovpr20260911130911

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

AVENIDA ALBINO MOREIRA Nº 03
Cep: 65.204-000

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Informações: contato@presidentesarney.ma.gov.br